



2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 30/10/2023 até 29/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

GESTOR DO CONTRATO: JERFERSON VIEIRA BARROS FILHO
- Portaria SGI Nº 322/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 410597

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020
- Contrato Correios 9912268445**

PROCESSO Nº: 202000004057797, de 31/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danilo Caetano Soares Cardoso.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0013-47.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original, de prestação de serviços e venda de produtos postais por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, por mais 12 (doze) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 1.896.459,60 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº

2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2023 até 16/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

GESTOR DO CONTRATO: JERFERSON VIEIRA BARROS FILHO
- Portaria SGI Nº 523/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 410600

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 303/2023, de 27 de setembro de 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a busca por maior transparência acerca da atuação da Secretaria junto à sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as atribuições da Comunicação Setorial da pasta, como suas diretrizes e princípios;
CONSIDERANDO as competências elencadas nos artigos 55 e 56 da Lei Estadual nº. 20.491/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências,
RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º - O propósito da Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS é estabelecer diretrizes para nortear ações de responsabilidade da Comunicação Setorial (ComSet) da Pasta, com o intuito de fortalecer a imagem do órgão e assegurar transparência e publicidade das ações de forma a informar à sociedade, garantindo ao cidadão o direito à informação a respeito das entregas da Pasta e cumprindo o dever dos órgãos públicos de informar a partir dos valores da ética e da verdade.
Parágrafo Único - São objetivos específicos desta Política:

- 1 - Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SEDS, a partir dos conceitos da comunicação pública enquanto área do conhecimento;
- 2 - Disponibilizar informações de interesse dos cidadãos, do público interno, dos servidores estaduais de todo o Estado, dos órgãos

públicos e dos veículos de comunicação;

3 - Trabalhar de forma integrada às demais áreas e unidades da Secretaria para potencializar o alcance da informação de interesse público e os resultados da comunicação.

Art. 2º - A missão da Comunicação Setorial é informar a sociedade das iniciativas e atuações da SEDS, reforçando sua importância na realização de entregas para os demais órgãos estaduais, assim como para servidores e cidadãos, utilizando linguagem e meios eficientes, éticos e transparentes.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - A comunicação institucional da SEDS, obrigatoriamente, deve ter por características:

- 1 - Uniformidade: linguagem institucional íntegra, coerente e de fácil compreensão, possibilitando entendimento único para os diferentes públicos interessados;
- 2 - Qualidade da informação: a Comunicação Setorial-COMSET deve assegurar o tratamento dado às informações disponibilizadas, adaptando os conteúdos para o universo do público que se quer atingir. A tarefa requer a adoção de formato, linguagem e abordagem de maneira personalizada para cada informação;
- 3 - Objetividade da informação: a COMSET deve disponibilizar ao público conteúdos confiáveis e assertivos, de forma compreensível e coesa;
- 4 - Credibilidade: A informação pública, disponibilizada pela COMSET, deve ser transparente e honesta, assegurando a relação de confiabilidade entre instituição e público.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da SEDS com seus públicos interno e externo.

Art. 5º - Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar o órgão no cumprimento de sua missão.

Art. 6º - A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e com metas de alcance das informações disponibilizadas pela comunicação.

Art. 7º - Todos os processos de comunicação estão ancorados nos conceitos de qualidade das informações, o que demanda a garantia de uma estrutura profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 8º - As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e acompanhados pela COMSET, sendo passíveis de mensuração e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da unidade com ferramentas adequadas para a busca contínua de bons resultados.

Art. 9º - Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem atuar de forma ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito ao acesso às informações de relevância social.

Art. 10 - Os documentos produzidos na SEDS devem adotar linguagem amigável e de fácil compreensão para os diversos segmentos da sociedade, incluindo adequações de métodos para pessoas cegas e surdas, por exemplo.

Art. 11 - As ações e decisões da SEDS, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança das informações do Estado, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12 - Todos os setores da Secretaria devem responder aos questionamentos encaminhados pela COMSET com agilidade e objetividade, de forma que a unidade produza conteúdos e responda à imprensa em tempo hábil, possibilitando o acesso da sociedade às informações de interesse público. Os dados solicitados também são solicitados à COMSET pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), para produção de material institucional para redes sociais e publicitário.

Art. 13 - É prerrogativa da COMSET analisar e ajustar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da Pasta, considerando primordialmente, a coletividade.

Art. 14 - É vedada a disponibilização de informações inconsistentes para os veículos de comunicação. Qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deve ser segura, de credibilidade e passível de checagem.